



LEI MUNICIPAL N° 799/2014

“INSTITUI NO MUNICÍPIO A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO PARA O INCENTIVO A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no município de Teixeira de Freitas a Semana da Mobilização para o incentivo a Doação de Medula Óssea.

Art. 2º. – São objetivos da Lei:

- I – Incentivo à Doação de Medula Óssea;
- II – Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III – Captação de doadores de medula óssea.

Art. 3º. – As ações, atividade e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º. – A presente Lei da Semana de Mobilização para o incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no mês de Abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril.

Parágrafo 1º - A organização da Mobilização de Incentivo a Doação da Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I,II,III da presente Lei.

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Art. 5º. – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 06 de outubro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com